

REGIMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE EXTENSÃO DA ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
- CAMPUS DE GUARULHOS

CAPITULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DA CÂMARA TÉCNICA DE EXTENSÃO

Seção I

DA NATUREZA

Artigo 1. A Câmara Técnica de Extensão é um órgão vinculado à Congregação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP - e tem caráter assessor às ações de Extensão do campus Guarulhos.

Seção II

DAS FINALIDADES

Artigo 2. A Câmara Técnica de Extensão, segundo o Regimento Interno e a política de extensão da Universidade Federal de São Paulo, é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento, subordinada ao Conselho de Extensão - COEx e a Pró Reitoria de Extensão – PROEx e vinculada à Congregação da Unidade Universitária. Propõe políticas de desenvolvimento das atividades de extensão ( programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós graduação *latu sensu* e programas de residência ) a serem realizadas pela Unidade Universitária, conforme a Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e do Regimento Interno da Unifesp.

Seção III

DOS OBJETIVOS

Artigo 3. A Câmara Técnica de Extensão tem por objetivos:

- I. Promover, incentivar e apoiar as ações de extensão no campus Guarulhos;
- II. Contribuir para a definição de uma Política de Extensão do campus Guarulhos.
- III. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- IV. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- V. Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam à Unidade Universitária a consecução das atividades de extensão
- VI. Zelar pela qualidade das atividades de extensão

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4 - A Câmara Técnica de Extensão organiza-se por meio de:

I. Coordenação e Vice-coordenação.

II. Conselho Deliberativo

III. Secretaria

Artigo 5 - Cabe ao Conselho Deliberativo da Câmara Técnica de Extensão indicar o Coordenador e o Vice-coordenador para aprovação da Congregação

Parágrafo único – a Coordenação e a Vice-coordenação deverão ser desempenhadas por docentes da UNIFESP em exercício.

Artigo 6 - O Conselho Deliberativo é constituído por 9 (nove) representantes docentes, 2 (dois) representantes discentes e 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo garantida para estes casos a alteração deste número de acordo com a proporcionalidade prevista nas LDB(EN) 9.394/96. Também terá assento no Conselho Deliberativo 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo indicados nos incisos II, III, IV, V e X serão acompanhados da indicação de seus respectivos suplentes.

I- O Coordenador, o Vice-coordenador e os membros do Conselho Deliberativo cumprirão o mandato de 2 anos.

II - Cada curso de graduação da EFLCH indicará um docente por meio de eleições em seus respectivos Departamentos a cada 2 anos.

III - Os representantes discentes serão escolhidos por meio de eleições no campus Guarulhos a cada 2 anos.

IV - Os representantes técnicos serão escolhidos por meio de eleições no campus Guarulhos a cada 2 anos.

V – Os demais representantes docentes serão escolhidos por meio de eleições no campus Guarulhos a cada 2 anos.

VI - A todos os membros do Conselho Deliberativo será permitida a possibilidade de reeleição para um segundo mandato consecutivo ao final do qual deverá se afastar por um período de 2 anos para concorrer novamente à condição de membro do Conselho.

VII - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, convocado pelo Coordenador da Câmara de Extensão; poderá ser ainda convocado extraordinariamente por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Coordenador.

VIII - No caso de desligamento do Coordenador ou do Vice-Coordenador da Câmara Técnica de Extensão, um novo Coordenador ou Vice-coordenador será indicado pelo Conselho Deliberativo.

IX - No caso de desligamento de um dos membros do Conselho Deliberativo será solicitada a sua substituição pelo respectivo suplente.

X – O representante da Prefeitura Municipal de Guarulhos será indicado pela mesma.

## Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7. Compete à Câmara Técnica de Extensão:

I. Propor as diretrizes e políticas de Extensão para a Congregação da Unidade Universitária, segundo as diretrizes do Forproex e Regimento da Proex/Unifesp.

II. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de programas e projetos sociais de extensão, assim como, o credenciamento de antigos projetos e programas, encaminhando à Pró Reitoria de Extensão da Unifesp para homologação e cadastramento junto ao SIEX.

III. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas de cursos de extensão universitária, eventos e demais atividades, remetendo à Proex para homologação e cadastramento no SIEX.

IV. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre a relevância acadêmica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos pelos docentes da referida Unidade Universitária, que devem ser anexados à proposta a ser encaminhada à Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu* – COESPA - da Pró-reitoria de Extensão da Unifesp, onde serão submetidos à apreciação e homologação, para credenciamento.

V. Participar com representantes das seguintes comissões da Proex: Comissão de Especialização e Aperfeiçoamento – Coespa, Comissão de Programas e Projetos Sociais – Cpps; Comissão de Credenciamento de Cursos de Extensão e Eventos. Comissão de Residência Médica – Coreme; Comissão de Residência Multiprofissional – Coremu.

Artigo 8 - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica de Extensão:

I. Representar a Câmara Técnica de Extensão nas Reuniões da Congregação da EFLCH.

II. Representar a Câmara Técnica de Extensão junto à Pro-Reitoria de Extensão da Unifesp e em suas demais instâncias

III. Convocar e presidir o Conselho Deliberativo.

IV. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Câmara Técnica de Extensão.

Artigo 9 - Compete ao Vice-Coordenador da Câmara Técnica de Extensão:

I. Substituir o Coordenador nos seus impedimentos e ausências.

II. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Deliberativo da Câmara Técnica de Extensão:

- I. Propor formas e mecanismos para a definição da política de extensão da EFLCH
- II. Cumprir este Regimento
- III. Propor alterações ao Regimento da Câmara Técnica de Extensão e encaminhá-las para a sua aprovação pela Congregação.
- IV. Definir critérios para o credenciamento de atividades pertinentes às finalidades da Câmara de Extensão.
- V. Avaliar e aprovar atividades de extensão ( programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós graduação *latu sensu* e programas de residência ) a partir de seus aspectos técnicos e sociais relevantes para a comunidade acadêmica e extra-acadêmica.
- VI. Definir critérios de avaliação zelando pela qualidade dos programas e projetos sociais de extensão.
- VII. Propor e organizar eventos, encontros e fóruns para discussão dos Programas e projetos de extensão universitária.
- VIII. Criar ou extinguir comissões no âmbito da Câmara Técnica de Extensão.
- IX. Manter registros das atividades de extensão bem como promover sua divulgação.

CAPÍTULO III  
DO FLUXO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS  
PARA APROVAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DE EXTENSÃO

Artigo 11. O credenciamento de atividades de extensão ( programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós graduação *latu sensu* e programas de residência ) será realizado de acordo com as etapas abaixo:

- Cadastro no SIEX
- Avaliação pela Câmara de Extensão
- Encaminhamento à PROEX para aprovação final e credenciamento.

Artigo 12. O pedido de credenciamento de atividades de extensão em curso deverá ser encaminhado à Câmara Técnica de Extensão.

§ 1º. No caso de atividades de extensão com duração superior a 02 anos, a solicitação para seu credenciamento deverá ocorrer a cada 24 meses. Caberá à Câmara Técnica de Extensão o envio da solicitação à PROEX.

Artigo 13. Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados para protocolo junto à Secretaria da Câmara de Extensão até o dia 20 de cada mês para exame na reunião do mês subsequente. Os pedidos serão respondidos por escrito ao Coordenador do programa ou do projeto de extensão.

Artigo 14. O pedido de credenciamento da atividade de extensão deverá ser formulado pelo Coordenador do programa ou projeto de extensão, observado os seguintes aspectos;

I - participação de docentes e/ou de pesquisadores e/ou de discentes e/ou de servidores técnicos administrativos;

II- articulação com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;

III- articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

IV- indicação dos objetivos a serem alcançados, formas de avaliação da atividade, do programa ou projeto e suas contribuições para a realidade social abordada;

V – participação financeira de fontes externas se houver;

VI –aprovação de relatórios finais anteriores.

§ 1º Por indicação da Câmara Técnica de Extensão, a equipe responsável pela execução da atividade de extensão deverá ser composta por no mínimo 50% de profissionais da UNIFESP. Quando este percentual não puder ser respeitado, a proposta deverá vir acompanhada de justificativa explicando a necessidade.

Art. 15. Nos casos de atividades de extensão como: Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, MBA (máster business administration) e Aperfeiçoamento, os mesmos serão regidos de acordo com as diretrizes constantes no Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, MBA (máster business administration) e Aperfeiçoamento.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 16. A avaliação das atividades de extensão (programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós graduação *latu sensu* e programas de residência ) será realizada tendo como critérios os objetivos iniciais da proposta e os resultados alcançados ao seu término.

§ 1º. Para atividades de extensão com duração superior a 01 (um) ano, deverá ser encaminhado um relatório parcial das atividades desenvolvidas à Câmara Técnica de Extensão após 12 meses do seu início com vistas ao acompanhamento do mesmo.

§ 2º. No prazo de 30 dias após o término da atividade de extensão, caberá a seu Coordenador, o envio de relatório final à Câmara Técnica de Extensão, para registro e envio à PROEX para aprovação.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Câmara Técnica de Extensão e dependendo de sua natureza pela Congregação da EFLCH ou por outras instâncias deliberativas da UNIFESP.